



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367804

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1020075-33.2023.8.26.0068**

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 7210

Apelação nº 1020075-33.2023.8.26.0068

Apelante: Tauinned Oliveira Silva

Apelado: Banco Safra S/A

Comarca: Barueri

Vistos.

Trata-se de recurso de Apelação interposto por Tauinned Oliveira Silva em face da r. sentença proferida às fls. 110/111, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, nos termos do artigo 485, inciso X, do Código de Processo Civil.

Instada a juntar documentos outros que pudessem qualificar a sua situação de hipossuficiência (fl. 215), não logrou êxito a autora em comprová-la, quedando-se inerte.

Desta feita, por meio da decisão de fls. 219/221, fora indeferido o benefício da justiça gratuita à apelante e determinado o recolhimento do preparo recursal.

Regularmente intimada em nome de sua advogada cadastrada nos autos (fl. 216), não recolheu a apelante as custas e despesas processuais (fl. 224).

Desta maneira, sem o recolhimento dos valores pertinentes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao preparo resta configurada a **deserção**, razão pela qual o presente recurso de apelação não deve ser conhecido.

Visto tal, configurada a deserção, por decisão monocrática, **NÃO CONHEÇO** do recurso de apelação de fls. 136/150.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator